

dos de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - Funcional: 5954091 - Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro; GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA Funcional: 5952590 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7746/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - Funcional: 5954091 - Presidente; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro; EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7799/2023-CGP/SEAP e 7851/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - Funcional: 5954091 - Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7813/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1069656**

**PORTARIA Nº 515/2024-CGP/SEAP Belém-PA, 03 de maio de 2024.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE- Funcional: 5954091 - Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA M.F. 5917930 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES -Funcional: 57218644- Membro para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7500/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE- Funcional: 5954091 - Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA M.F. 5917930 - Membro; GILSANDRO MELO DOS SANTOS - Funcional: 5954109 Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7545/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE- Funcional: 5954091 - Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7617/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

Art. 4º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE- Funcional: 5954091 - Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA M.F. 5917930 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7571/2023-CGP/SEAP e 7654/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

Art. 5º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE- Funcional: 5954091 - Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7618/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

Art. 6º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE- Funcional: 5954091 - Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA M.F. 5917930 - Membro; GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA - Funcional: 5952590- Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7666/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

Art. 7º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE- Funcional: 5954091 - Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro; GILSANDRO

MELO DOS SANTOS - Funcional: 5954109- Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7838/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

Art. 8º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE- Funcional: 5954091 - Presidente; GUSTAVO GONÇALVES ALVES - Funcional: 5952461 - Membro; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 55585599- Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6198/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 1069636**

**PORTARIA Nº 0503/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de maio de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6604/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar o óbito do PPL JOSÉ ANTONIO DA SILVA CARDOSO (INFOPEN nº 119096), custodiado na Unidade de Custódia e Reinserção do Coqueiro - UCR COQUEIRO (antes CRC), ocorrido no dia 17/03/2021, quando foi internado no Hospital Municipal "Mario Pinotti", conforme ofício interno nº 0370/2021 - GAB/CRC/SEAP, datado de 18 de março de 2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/94-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1069632**

**PORTARIA Nº 0498/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de maio de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6694/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar fato ocorrido na Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Izabel - URRS SANTA IZABEL (antes CPASI), no dia 07/11/2020, acerca da suposta agressão física e verbal envolvendo os Policiais Penais A.W.F.D. (M.F.: 5954215) e M.K.S.L (M.F.: 5954318), conforme narrado no Memorando nº 3456/2020-CPASI..

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor M.K.S.L (M.F.: 5954318), diante da existência de indícios de materialidade e autoria, com fulcro nos arts. 177, II, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor M.K.S.L (M.F.: 5954318), pela infração, em tese, aos arts. 177, II e VI c/c art. 189 e art. 190, inciso VII, todos da Lei n. 5.810/1994 - RJU, pela suposta prática de transgressão funcional ao agredir verbal e fisicamente o servidor A.W.F.D. (M.F.: 5954215).

Art. 2º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do (a) servidor (a).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1069630**

**PORTARIA Nº 514/2024-CGP/SEAP Belém-PA, 03 de maio de 2024.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Art. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020:

-0130/2024-CGP/SEAP, de 31/01/2024, publicada no DOE nº 35.708, de 08/02/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7917/2024-CGP/SEAP;

- 0294/2024-CGP/SEAP, de 19/03/2024, publicada no DOE nº 35.710, de 09/02/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: